



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 48/2020

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 651/2018, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que institui a Campanha de Conscientização sobre o Controle de Vetores e Pragas Urbanas, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 14/05/2020, às 11:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028312571** e o código CRC **79F24662**.



6010.2020/0000 661-0
Projeto 02/04/2020

fls. 31

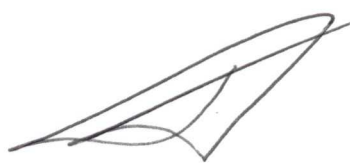
São Paulo, 04 de março de 2020.

Ofício SGP-12 nº 048/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao deliberado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 651/2018 de autoria do Ver. Gilberto Nascimento (PSC)** que *"Institui a 'Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas' no Município de São Paulo, e dá outras providências"*.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


EDUARDO TUMA
Presidente



Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º andar - ATL
CEP 01415-001 – São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000/8350
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100, 2º andar, Sala 213-A - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4216/5284 – financas@saopaulo.sp.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 651/2018:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Quais as ações atualmente em execução pela Prefeitura Municipal correlatas às intenções do projeto?

3º) Quais as ações que decorreram em função da Lei nº 13.745, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do "Selo Ação Social de Controle de Pragas Sinantrópicas" e dá outras providências? A implementação do presente projeto como lei poderia trazer impacto positivo no contexto da legislação existente, em especial da Lei 13.745/2004?

4º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Fernando Holiday, em 13 / 12 / 19
Relator

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Alessandro Guedes, em 04 / 03 / 2020
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



PROJETO DE LEI 01-00651/2018 do Vereador Gilberto Nascimento (PSC)

""Institui a 'Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas' no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas" no Município de São Paulo que ocorrerá anualmente entre os dias 1º e 5 de Junho.

§ Único - A "Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas" será constituída de atividades promovidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, tais como:

I - divulgação de eventos e promoção de conteúdos informativos junto aos órgãos de imprensa;

II - desenvolvimento de atividades didáticas e paradidáticas junto a alunos da rede municipal de ensino;

III - realização de orientação domiciliar através dos agentes comunitários de saúde junto à população por estes atendida;

IV - realização de ciclos de palestras e debates voltados à empresários, gestores públicos, acadêmicos e à população em geral;

V - outras que se fizerem necessárias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0651/2019

Muitos são os riscos de acidentes e doenças transmitidas à população de forma direta ou indireta através do contato com os vetores as pragas urbanas.

É público e notório que, atualmente, a população da nossa Cidade tem sido vitimada pela Febre Amarela, pela Dengue e pela Chikungunya e Zika, doenças essas associadas diretamente a presença de mosquitos em especial o *Aedes aegypti*.

Importante salientar que outros animais, que podem em determinados momentos serem considerados nocivos, também estabelecem risco com a população da cidade de São Paulo, tais como os roedores, escorpiões, pombos, abelhas, vespas, formigas, pulgas, carrapatos, caramujo africano entre outros.

Além das doenças citadas anteriormente que estão em evidência, ainda podem ser ocasionados outros agravos a saúde, por vetores e pragas urbanas, tão ou mais graves, associados a vírus, protozoários, bactérias e fungos tais como: hepatite, tifo, amebíase, giardíase, salmonelose, disenteria, leishmaniose, difteria, peste bubônica, leptospirose, ornitose, alergias respiratórias, dermatites, histoplasmose, entre tantas outras, sem esquecer dos riscos associados a picadas de animais peçonhentos presentes em áreas urbanas.

O impacto que tais doenças causam ao número de atendimentos nos serviços de saúde do município é de grande monta, além de poder provocar a demora no atendimento de outros casos de extrema relevância no sistema de saúde.

Medidas de controle a estas pragas são tomadas dioturnamente por gestores públicos, empresários e moradores da Cidade, no ímpeto de buscar oferecer qualidade de vida aos munícipes.

Ainda assim, faz-se necessário incrementar o enfrentamento a estas pragas e, neste sentido, toda atividade de prevenção deve ser contemplada e incentivada.

É neste sentido que se apresenta aos nobre vereadores este projeto de lei que visa a criação da "Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas", na qual a Prefeitura do Município de São Paulo promoverá atividades educativas de caráter preventivo e contínuo, dirigidas a população, conforme consta do seu texto.

Diante da importância e urgência das quais se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 95

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Núcleo de Vigilância, Prevenção e Controle da Fauna Sinantrópica
Rua Santa Eulália, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020
Telefone: 3397-8983

Informação SMS/COVISA/DVZ/NVSIN Nº 027497598

São Paulo, 27 de março de 2020.

À DIRETORIA DE CONTROLE DE ZONÓSES**A/C ASSESSORIA**

Sobre o projeto de Lei nº 651/2018 de autoria do vereador Gilberto Nascimento (PSC)

Que visa instituir a “Campanha de Conscientização sobre o Controle de Vetores e Pragas Urbanas no âmbito do Município de São Paulo” e tem por base:

- I - realização de eventos e divulgação de mensagens de cunho educativo;
- II - desenvolvimento de atividades com alunos das escolas da rede pública municipal de ensino;
- III - realização de orientação domiciliar, através de agentes comunitários de saúde;
- IV - palestras e debates, voltados para empresários, gestores públicos, acadêmicos e para a população em geral.

Segue parecer:

Os problemas de ordem sanitária relacionados à infestação por vetores e pragas urbanas são de grande relevância em relação à saúde e exigem do poder público, bem como dos cidadãos, procedimentos e atuação efetiva concernente à prevenção e promoção da saúde. Atividades educativas e de informação sobre manejo ambiental, junto à população, estão inseridas na rotina de atuação da Vigilância Municipal em Saúde, pois a participação efetiva do cidadão é de fundamental importância.

Ações de manejo ambiental são essenciais para o Controle de Vetores e Pragas, vez que a subtração dos fatores (no ambiente) que propiciam a proliferação desses animais sinantrópicos é base para qualquer ação de controle. Disseminar informações sobre manejo ambiental concorre para conscientizar a população sobre a adoção de medidas e procedimentos pertinentes, e sendo assim:

O presente projeto de lei em análise tem caráter somativo e é bem vindo. No entanto, entendemos que o mesmo possa ser mais propositivo em relação às ações a serem desenvolvidas, quais atores sociais e dos serviços públicos municipais efetivamente serão envolvidos e quais ações e estratégias estão sendo propostas para tornar a lei mais objetiva.

Colocamos-nos à disposição do autor do PL para contribuir nessa discussão.

É importante salientar que, em relação às responsabilidades do poder público e dos municípios, concernentes à manutenção da sanidade ambiental para a preservação da saúde, o Decreto 50.079, de 07 de outubro de 2008, que regulamenta a Lei Municipal Nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, que institui o Código Sanitário do Município de São Paulo, em seu artigo 19º, relaciona como fatores de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, dentre eles a proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários e , em seu parágrafo 2º, salienta que os proprietários de imóveis particulares ou legalmente estabelecidos são responsáveis pela manutenção de sua propriedade em condições sanitárias que dificultem a presença de animais sinantrópicos que possam comprometer a preservação da saúde publica.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Peixoto de Oliveira, Analista de Saúde**, em 27/03/2020, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Carlos Vasconcelos Costa, Analista de Saúde**, em 27/03/2020, às 14:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027497598** e o código CRC **993DDEDD**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000661-0

SEI nº 027497598

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Núcleo de Vigilância, Prevenção e Controle da Fauna Sinantrópica
Rua Santa Eulália, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020
Telefone: 3397-8983

Informação SMS/COVISA/DVZ/NVSIN Nº 027598561

São Paulo, 01 de abril de 2020.

À DIRETORIA DE CONTROLE DE ZONÓSES**A/C ASSESSORIA**

Em atenção ao solicitado em SEI nº 027585776, e aos questionamentos feitos quanto ao Projeto de Lei nº 651/2018, seguem respostas:

1º) Qual o impacto orçamentário - financeiro da propositura?

Não nos compete tal avaliação.

2º) Quais as ações atualmente em execução pela Prefeitura Municipal correlatas ao projeto?

Nas atividades de rotina dos agentes de endemias e dos profissionais analistas em saúde as ações educativas já são contempladas, estes profissionais para além de atividades de fiscalização e inspeção, têm nessas ações uma ferramenta importante para que o munícipe possa se revestir de informações e melhorar as questões ambientais com vistas a evitar a proliferação de pragas e vetores.

Concomitante ao trabalho de rotina citado existe no município o Programa Saúde na Escola, o qual tem o objetivo de promover práticas de saúde para crianças e adolescentes e atuar no controle e prevenção de agravos. Este programa é fruto de uma parceria entre as Secretarias Municipais da Saúde e Educação de São Paulo, as quais desenvolvem ações integradas nas escolas da cidade. A iniciativa do município atende aos critérios estabelecidos pelos Ministérios da Saúde e Educação, como a formação de grupos de trabalho composto por educadores, profissionais da saúde, alunos, comunidades e redes. As ações propostas são baseadas nos princípios de integralidade, territorialidade, intersetorialidade, interdisciplinaridade, equidade e universalidade.

3º) Quais ações que decorrem em função da Lei nº 13.745, de 15 de Janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do "Selo Ação Social de Controle de Pragas Sinantrópicas" e dá outras providências? A implementação do presente projeto como lei poderia trazer impacto positivo no contexto da legislação existente, em especial da Lei 13.745/2004?

Conforme o Artigo 2º do DECRETO Nº 44.771, DE 20 DE MAIO DE 2004, que Regulamenta a Lei nº 13.745, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do "Selo Ação Social de Controle de Pragas Sinantrópicas": "A empresa interessada em obter o Selo Ação Social de Controle de Pragas Sinantrópicas deverá protocolar requerimento específico na Coordenação de Vigilância em Saúde da

Secretaria Municipal da Saúde". No Artigo 7º, deste mesmo decreto, está determinado que "A empresa que obtiver o Selo Ação Social de Controle de Pragas Sinantrópicas poderá fazer constar de seus impressos e materiais publicitários a referência de ser detentora desse galardão pelo período de 1 (um) ano a que se refere o artigo 6º deste decreto".

Verifica-se que o "ônus" e o "bônus" em participar do projeto "Selo Ação Social de Controle de Pragas Sinantrópicas" coadunam com os aspectos e natureza cidadã da empresa participante.

E neste aspecto, considerando que o Controle de Pragas Sinantrópicas requer, entre outras coisas, o manejo ambiental com vistas a evitar a instalação e proliferação dessas pragas e ainda, considerando que a participação da comunidade é imprescindível para a sua consecução, é relevante e tem caráter aglutinativo o que propõe o projeto de lei em análise, vez que o mesmo tem por base o desenvolvimento de ações de cunho educativo. Desta forma a implementação do presente projeto aponta para impactos positivos no contexto da legislação existente, em especial da Lei 13.745/2004, pois as empresas que vierem a participar poderiam atuar junto à comunidade no desenvolvimento dessas ações educativas propostas no projeto de Lei nº 651/2018.

4º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Verifica-se que o projeto de lei nº 651/2018 apresenta em sua estrutura como objetivo central:

I - realização de eventos e divulgação de mensagens de cunho educativo;

II - desenvolvimento de atividades com alunos das escolas da rede pública municipal de ensino;

III - realização de orientação domiciliar, através de agentes comunitários de saúde;

IV - palestras e debates, voltados para empresários, gestores públicos, acadêmicos e para a população em geral.

Como enfatizado em respostas anteriores, o desenvolvimento de ações educativas junto à comunidade são a base para a disseminação de informações que coadunam com o controle de vetores e pragas urbanas, portanto, o presente projeto de lei se apresenta como uma ferramenta a mais a se somar aos esforços desenvolvidos pela municipalidade neste quesito.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Peixoto de Oliveira, Analista de Saúde**, em 01/04/2020, às 09:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Carlos Vasconcelos Costa, Analista de Saúde**, em 01/04/2020, às 09:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027598561** e o código CRC **5A325F62**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância de Zoonoses**

Rua Santa Eulália, 86, - Bairro Santana - São Paulo/SP - CEP 02031-020

Telefone: (11) 3397.8900/8901/8902

Encaminhamento SMS/COVISA/DVZ Nº 028063474**À COVISA.G****Sra. Coordenadora**

Restituímos o presente com a manifestação da área técnica em SEI 027598561, atendendo ao solicitado em SEI 027576314, que conta com a anuência desta Diretoria.

Oportuno ressaltar o parecer técnico emitido em SEI 027497598 no que tange a proposta de PL, entendendo que o mesmo possa ser mais propositivo em relação às ações a serem desenvolvidas, quais atores sociais e serviços públicos municipais efetivamente serão envolvidos e quais ações e estratégias estão sendo propostas para tornar a lei mais objetiva, uma vez que o desenvolvimento de materiais e atividades educativas junto a população, fazem parte das estratégias de atuação da Vigilância Municipal em Saúde.

São Paulo, 14 de Abril de 2020.

Atenciosamente.

Wernner Santos Garcia

Diretor da Divisão de Vigilância de Zoonoses

DVZ/COVISA/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Wernner Santos Garcia, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 14/04/2020, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028063474** e o código CRC **CA706CDD**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Coordenadoria de Vigilância em SaúdeRua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010
Telefone: 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA Nº 028116466

São Paulo, 15 de abril de 2020

À Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor,

Em atendimento ao solicitado em SEI 027368874, acerca de SEI 027081801, restituo o presente com anuência desta Coordenadoria a manifestação da Divisão de Vigilância de Zoonoses em documentos 027598561 e 028063474.

Atenciosamente,

Solange Maria de Sabóia e Silva
Coordenadora de Vigilância em Saúde
COVISA/SMS

Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Saboia e Silva, Coordenador(a)**, em 15/04/2020, às 19:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028116466** e o código CRC **17D31206**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000661-0

SEI nº 028116466



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 028127995

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 651/2018, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que institui a "Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas". Pedido de subsídios.

SMS.G

Senhor Chefe de Gabinete

Em atenção ao pedido de informações complementares PREF/CASA CIVIL/ATL III, conforme documento **SEI 027081913**, segue manifestação das áreas técnicas competentes nos documentos **SEI 027497598 e 027598561**.

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o prosseguimento do **Projeto de Lei nº 651/2018**.

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 17/04/2020, às 18:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028127995** e o código CRC **58E10A4D**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000661-0

SEI nº 028127995



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chefia de Gabinete

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-906

Telefone:

Encaminhamento SMS/CG Nº 028261727

São Paulo, 22 de abril de 2020

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 651/2018, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento, que institui a "Semana de Conscientização ao Controle de Vetores e Pragas Urbanas". Pedido de subsídios.**PREF/CASA CIVIL/ATL III,**

Sra. Assessora,

Com nossos cordiais cumprimentos, restituímos o presente com as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, em especial da Assessoria Parlamentar (SEI 028127995), a qual entende que, por conta das informações encartadas neste trâmite, a análise e justificativa técnica, recomenda o prosseguimento do **Projeto de Lei nº 651/2018**.

Atenciosamente,

Armando Palmieri

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Armando Luis Palmieri, Chefe de Gabinete**, em 23/04/2020, às 08:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028261727** e o código CRC **5EB94238**.

